

LEI Nº 2454, DE 08 DE SETEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO E A ESTRUTURA DO SISTEMA BANCÁRIO NO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o horário de funcionamento bancário no Município de Nova Lima.

§ 1º - O horário de abertura de todas as agências bancárias no Município de Nova Lima, para o atendimento ao público, terá início às 10 (dez) horas, de segunda à sexta-feira, permanecendo o horário de encerramento das atividades de atendimento ao público às 16 (dezesesseis) horas.

§ 2º - No período estabelecido no caput deste artigo, deverão funcionar, ininterruptamente, todos os setores dos bancos.

Art. 2º - O tempo de espera para atendimento nas agências bancárias é de, no máximo, 20 (vinte) minutos.

Art. 3º - Todas as agências bancárias do Município deverão adaptar suas estruturas físicas às normas internacionais de acessibilidade aos portadores de deficiência física e de acordo com o Código de Obras do Município de Nova Lima.

Art. 4º - É obrigatória a existência de banheiros em todas as agências bancárias do Município, observando-se as normas de acessibilidade pertinentes ao caso.

Art. 5º - Os estabelecimentos que não cumprirem as determinações desta Lei incorrerão, na primeira vez, em pena de multa equivalente a 20 (vinte) salários mínimos e, no caso de reincidência, o valor da multa será o dobro da última multa aplicada.

Art. 6º - As agências bancárias terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei, para tomarem as medidas necessárias para se adequarem.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Lima, 08 de setembro de 2014.


Cássio Magnani Júnior
Prefeito Municipal